

# **ATA DA 33<sup>a</sup> REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS**

**14 DE DEZEMBRO DE 2017 (INÍCIO – 14:00h, TÉRMINO – 17:00h)**

## **PARTICIPANTES:**

### **Representantes da Susep:**

Eduardo Henrique Altieri

Juliana Carvalheda

Paloma H. P. Gomes

Victor de Almeida França

Vitor Meira Providente

Vitor Pêgo Hottum

### **Representantes da CNseg:**

Karini Teixeira Rezende Madeira

Marcos Spiguel

### **Representantes da FENABER:**

Daniel Volpe

### **Representantes da FENAPREVI:**

Laurindo dos Anjos (substituto)

Wilson Luiz Matar

### **Representantes da FENSEG:**

Daniella Bertola Luiz

## **Convidados:**

Eugenio Duque Estrada Felipe

Geraldo Sales Marinho

Simone Pereira Negrão

Vinicius Souza Castro

## **1. ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo Coordenador da CORIS, Victor França, que deu as boas-vindas aos presentes.

Em seguida, França comentou que a ata da reunião anterior, divulgada previamente, estava particularmente grande e sugeriu o prazo de 18/12/2017 para que os membros da Subcomissão manifestassem sua aprovação por e-mail, ou apresentassem seus comentários. A proposta foi aceita pelos presentes.

França lembrou também que permanecia pendente a formalização dos novos representantes da FenaCap na Subcomissão de Riscos e disse bastar uma comunicação da federação por e-mail para sanar essa pendência.

## **2. ATUALizações SOBRE TEMAS DIVERSOS**

Antes de dar início às discussões da pauta, Victor França reportou sobre o andamento de alguns trabalhos discutidos na Subcomissão de Riscos.

Sobre a regulamentação dos critérios para utilização de fatores reduzidos de risco, França informou que a Circular que os introduzia na Circular 517/2015 já havia sido aprovada pelo Conselho Diretor da Susep, embora, até aquela data, o normativo ainda não tivesse sido publicado. Aproveitou para recordar que o início da vigência para as novas regras de uso dos fatores reduzidos é março de 2018. Reportou, também, que a implementação do novo Questionário de Riscos no FIPSUSEP continua em andamento, com previsão de conclusão para o FIP de abril/2018 (data-base março, compatível com a entrada em vigor dos critérios para fatores reduzidos).

Victor França comentou que, ao contrário do planejado, não foi possível trazer para esta reunião uma versão definitiva do Documento de Diretrizes do ORSA, não só pelo fato das discussões sobre o mesmo terem se estendido além do previsto, mas também por conta da oportunidade de aprimorá-lo com as informações trazidas por Vitor Hottum de sua experiência junto à ASF. Concluiu que espera ter uma versão para validação da Subcomissão de Riscos na primeira reunião de 2018.

França disse ainda que na reunião passada Vitor Hottum já havia explanado sobre o Documento de Diretrizes do ORSA, reportando sua experiência junto à ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) em Portugal. Complementou que, pelo fato da apresentação ter sido corrida, devido ao exíguo prazo disponibilizado, havia ficado acordado que nesta reunião seria concedido um maior tempo para detalhar os assuntos então abordados e abrir espaço para os comentários dos presentes. Por fim, acrescentou que a apresentação efetuada ocupou grande parte da Ata daquela reunião pois, apesar do pouco tempo disponível, Hottum havia discorrido rapidamente sobre quase todos os pontos de interesse.

## **3. DOCUMENTO DE DIRETRIZES - ORSA**

Na sequência, a palavra foi delegada a Vitor Hottum, para que este repassasse sua apresentação da reunião passada sobre o ORSA e abrisse espaço para eventuais comentários e dúvidas dos presentes.

Hottum iniciou informando que o objetivo da apresentação era compartilhar com os presentes sua experiência junto à ASF sobre as questões práticas da implementação e supervisão do ORSA em Portugal<sup>1</sup>.

Hottum observou que a ASF concluiu a fase de análise do segundo ano de relatórios ORSA no país, sendo que o primeiro ano de implementação foi considerado um ensaio, haja vista diversas exigências do ORSA ainda não estarem em vigor na ocasião. Já o segundo envio do ORSA contemplou a totalidade dos requisitos regulados e, segundo a ASF o mercado cumpriu bem com suas obrigações, embora a avaliação geral do órgão seja de que as informações prestadas, embora atendendo à maioria dos requisitos legais, ainda não estão completamente alinhadas às particularidades específicas de cada empresa, bem como ao seu planejamento estratégico.

Victor França comentou que, de forma geral, a visão da Susep e da Subcomissão de Riscos sobre o tema, bem como os pontos críticos esperados, estão bastantes alinhados à prática constatada em Portugal. Hottum corroborou essa afirmativa e, com relação aos pontos críticos, complementou que, ao contrário do Brasil, onde se pretende adequar os requisitos do ORSA à maturidade do mercado sobre o tema e sua capacidade de absorção dos impactos e custos decorrentes de sua implementação, as empresas do mercado segurador português tiveram que adotar na íntegra as diretrizes Solvência II pertinentes ao ORSA, independentemente de seu porte e complexidade, e que, além disso, praticamente inexistem isenções e são poucas as simplificações de processos relativos ao ORSA que podem ser praticados por empresas de pequeno e médio portes, sendo esse ponto alvo de autocrítica do próprio supervisor português.

Hottum descreveu que o programa de treinamento que participou abordou uma visão geral do enquadramento legal do ORSA em Portugal, do processo de análise dos relatórios do ORSA desenvolvido pela ASF e das medidas de supervisão praticadas por aquele supervisor. Além disso comentou ter sido possível elucidar questionamentos levantados em reuniões anteriores da Subcomissão de Riscos sobre o tema.

Sobre o mercado supervisionado pela ASF, Hottum relatou que o mesmo abrange 42 supervisionadas do mercado segurador (14 do ramo vida, 22 do ramo não-vida, 5 operando em ambos os ramos vida e não-vida e uma única resseguradora) e 219 fundos de pensão, sendo a supervisão dos fundos de pensão executada por um departamento distinto daquele que supervisiona o mercado de seguros, não havendo, ainda, sinergia entre esses departamentos. Acrescentou que o desenvolvimento do ORSA, na prática, ainda não é exigido para os fundos de pensão, embora haja uma corrente na ASF que entende que essas supervisionadas também estariam sujeitas ao cumprimento desse requisito.

Observou que as seguradoras em Portugal, além de poder operar no ramo de previdência, como ocorre aqui, podem atuar no ramo de resseguros, o que não ocorre no Brasil, apesar de aqui ser possível a operação em cosseguro.

Análogo à atual estrutura da Susep, Vitor Hottum comentou que a ASF também trabalha com os conceitos de Supervisão Prudencial e Comportamental (Conduta), possuindo uma Diretoria para cada

---

<sup>1</sup> Para evitar duplicidade, informações sobre o tema que já constavam, na íntegra, da Ata da 32ª Reunião da Subcomissão de Riscos, serão apenas referenciadas, sendo recomendada uma releitura da citada Ata para o pleno entendimento do assunto aqui reportado.

uma dessas atividades. A supervisão do ORSA está sob a responsabilidade da Diretoria de Supervisão Prudencial, especificamente a cargo do Departamento de Supervisão Prudencial de Empresas de Seguros.

Descrevendo a estrutura dedicada à supervisão do ORSA, Hottum comentou que a ASF dispõe, em seu Departamento de Supervisão Prudencial, de 4 equipes, totalizando 18 analistas generalistas, responsáveis cada um por 2 ou 3 supervisionadas e que cuidam de temas diversos como ativos próprios, investimentos, contabilidade, balanço econômico, solvência, operações societárias e, mais recentemente, do próprio ORSA. Eles atuam tanto em atividades on-site como off-site. Hottum observou que, como pode constatar, essa diversidade de tópicos e a possibilidade de atuar presencialmente nas supervisionadas, faz com que os analistas da supervisão prudencial tenham um amplo conhecimento do negócio da supervisionada, suas operações, seu planejamento estratégico, seus riscos, seus pontos fortes e suas fragilidades.

Complementou que uma quinta equipe do Departamento de Supervisão Prudencial de Empresas de Seguros, composta por 5 analistas, é responsável exclusivamente por funções atuariais como Provisões e Modelos Internos e seus analistas não estão vinculados a empresas específicas do mercado, como ocorre nas outras quatro equipes do Departamento. Hottum ressaltou que, diferentemente da Susep, que efetua uma verificação detalhada do cálculo das provisões, a ASF opta por uma fiscalização mais qualitativa, focando na consistência e adequação das premissas e pressupostos, na robustez das metodologias adotadas e nas justificativas para variações observadas e sua coerência em relação às alterações nas operações e no planejamento estratégico da supervisionada.

Quanto à análise dos relatórios ORSA pelos analistas da ASF, Vitor Hottum relatou não haver uma uniformidade de procedimento entre as diversas equipes. Uma das equipes optou por concentrar as análises em um único analista, o qual posteriormente repassa as conclusões de seu trabalho para cada um dos analistas responsáveis pela supervisão prudencial das supervisionadas. As outras três equipes decidiram distribuir os relatórios para análise do próprio analista responsável pela supervisão prudencial de cada empresa.

Segundo os representantes da ASF cada opção tem seus prós e contras. A primeira opção, por concentrar a análise em um único profissional, proporciona uma padronização dos critérios subjetivos de avaliação e facilita a consolidação dos pontos críticos de implementação do ORSA e o levantamento das dificuldades das supervisionadas. A segunda opção, por atribuir a análise ao profissional que possui amplo conhecimento da supervisionada, possibilita uma maior consistência na tarefa de julgar se os riscos identificados e mensurados, os testes de esforço, as ações de tratamento de riscos, o planejamento de capital, o ORSA como um todo, estão realmente aderentes à realidade da empresa.

A seguir, Vitor Hottum descreveu o conteúdo mínimo que deve constar de um relatório ORSA segundo a ASF. Conforme a apresentação anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Ata, esse conteúdo abrange: os resultados da autoavaliação do risco e da solvência e as conclusões extraídas pela supervisionada desses resultados; os métodos e os principais pressupostos utilizados na autoavaliação do risco e da solvência; as informações sobre as necessidades globais de solvência da empresa e uma comparação entre essas necessidades de solvência, os requisitos de capital regulamentares e os fundos próprios da empresa; e as informações qualitativas sobre a medida em que os riscos da empresa não estão refletidos no cálculo do requisito de capital de solvência. Além disso, caso identificados desvios significativos, uma quantificação da medida em que os riscos quantificáveis das empresas não estão refletidos no cálculo do requisito de capital de solvência.

Victor França alertou que a abrangência das “necessidades globais de solvência”, cujas informações são requeridas no relatório ORSA, inclui não apenas o cálculo do capital de risco (atual e prospectivo), mas também o dimensionamento dos ativos que o suportam e todas as questões relacionadas à avaliação dos riscos, cálculo das provisões, etc.

Sobre o processo de supervisão do ORSA praticado pela ASF, Hottum informou que primeiramente é efetuada uma análise dos relatórios visando à verificação de conformidade perante os requisitos constantes dos normativos vigentes, no que tange ao conteúdo mínimo do relatório ORSA. Em seguida, é verificado se o conteúdo do relatório é compatível com os contextos interno e externo da supervisionada, especialmente em relação ao seu planejamento estratégico e de negócios.

Vitor Hottum ressaltou que, com o propósito de garantir uma boa qualidade de análise dos relatórios ORSA, além de proporcionar uma uniformização dessa atividade, a ASF desenvolveu um “manual de supervisão ORSA”. Esse documento contém: um panorama da legislação vigente que cita o ORSA e uma relação dos requisitos legais que definem o conteúdo mínimo dos relatórios ORSA; diretrizes a serem seguidas pelos analistas da ASF em sua análise dos relatórios; e duas planilhas Excel para auxiliar a análise, uma delas voltada para a consolidação das verificações de completude do conteúdo do relatório ORSA e a outra dedicada à consolidação das análises relativas ao conteúdo da Política do ORSA.

Especificamente sobre a Política do ORSA, Hottum comentou que a ASF entende que a mesma deve constar de documento distinto do relatório ORSA, fundamentando essa opinião no fato de entender que a Política do ORSA não deverá passar por alterações frequentes, não sendo necessário seu reporte anual como ocorre com o relatório do ORSA<sup>2</sup>.

Respondendo indagação de Karini Madeira, Vitor Hottum esclareceu que o manual de supervisão desenvolvido pela ASF era de uso exclusivo do órgão, não sendo o mesmo disponibilizado para o mercado.

Hottum esclareceu que a análise da ASF não abrange os aspectos técnicos dos modelos próprios de cálculo das necessidades globais de solvência utilizados pelas supervisionadas. Wilson Mattar questionou se a ASF não se envolve em nenhum aspecto da validação dos modelos próprios. Hottum e França comentaram que o modelo próprio, por definição inerente ao ORSA é de responsabilidade da supervisionada, de forma que a ASF não interfere em sua elaboração, escolha de pressupostos e definição de parâmetros. Hottum lembrou que os modelos próprios, e o ORSA como um todo, são auditados (Auditoria Interna) e validados, sendo que eventuais apontamentos e os cronogramas definidos para eventuais ajustes podem ser monitorados e até cobrados pela ASF, mas que, além disso ela se limita a questionar as premissas e pressupostos considerados e verificar se os mesmos estão alinhados com o contexto interno e externo da supervisionada, especialmente ao seu planejamento estratégico e de negócios.

Como consequência das análises dos relatórios, Hottum relatou que a ASF toma diversas ações, as quais vão desde um contato telefônico com a supervisionada, ou o envio de um e-mail, orientando sobre os gaps do relatório em relação aos requisitos legais ou às melhores práticas, até a convocação de uma reunião com a alta administração da supervisionada para discutir eventuais necessidades de aprimoramento. O foco dessas ações é orientar as supervisionadas, com o intuito de melhorar a qualidade de seus ORSAs, não sendo o objetivo da ASF nesse primeiro momento a aplicação de penalidades devido a falhas no desenvolvimento e na execução do ORSA da supervisionada.

---

<sup>2</sup> Tema já tratado na Ata da 32<sup>a</sup> Reunião da Subcomissão de Riscos

Sobre o tema “apetite por risco”, Hottum relatou que, apesar de a ASF reconhecer que houve algum esforço do mercado para que as definições de apetite por risco refletissem a realidade da empresa, a percepção é de que ainda há muito espaço para evolução, principalmente no que diz respeito ao processo para se “traduzir” o apetite por risco estabelecido pela alta administração para os níveis operacionais da empresa. Várias supervisionadas adotaram definições básicas e padronizadas que não tem relação direta com seu planejamento estratégico ou sua política de riscos. Não obstante, há um consenso de que esse é um conceito que irá amadurecer com a prática do ORSA.

Karini Madeira questionou se os apetites por risco definidos pelas supervisionadas portuguesas tem relação com o grupo econômico ao qual pertencem ou se o foco é individual. Hottum respondeu que aparentemente, as empresas vinculadas a grupos econômicos trabalharam a definição de apetite por risco de modo corporativo. Além disso, quando a matriz é sediada fora de Portugal, não é raro se deparar com definições que não estão alinhadas à realidade do mercado português. Esse é um ponto crítico que a ASF irá abordar, provocando uma adaptação do apetite por risco corporativo à realidade da empresa supervisionada. Acrescentou que, mesmo no caso de grupos inteiramente nacionais, há a necessidade de especificar um apetite por risco para cada empresa. Hottum complementou que comportamento análogo foi observado também em relação à escolha dos testes de estresse, que muitas vezes não detinham relação com o cenário econômico e o perfil de riscos associados à empresa.

Karini Madeira quis então confirmar como se dará a avaliação da Susep para o apetite a risco. Vitor Hottum esclareceu que no âmbito institucional nada está definido, haja vista não estar sendo discutido no momento a regulação desse tema, mas disse não ver impedimento em relação à adoção de um apetite estabelecido para o grupo, desde que haja o cuidado de se desdobrar/traduzir as premissas para a cia individual (supervisionada), de forma que ela possa se reconhecer dentro do apetite de grupo.

Com relação à concessão de incentivos para que as empresas implementem um ORSA em linha com as melhores práticas de gestão, tema recorrente nas discussões dessa Subcomissão de Riscos, Hottum informou não haver nada nesse sentido aplicado pela ASF. Ao contrário, citou a possibilidade de se exigir capital adicional (conhecido por *capital add on*) caso o supervisor conclua que os processos ou resultados obtidos pela empresa não são satisfatórios. Entretanto, ressaltou que nenhum analista da ASF consultado tinha conhecimento da aplicação dessa medida, seja em relação ao ORSA, seja em relação a quaisquer outros aspectos.

Nesse ponto, Daniella Bertola questionou se o conceito de “*Undertaking Specific Risks*” praticado na Europa não seria uma forma de incentivo para adoção de melhores práticas de gestão de riscos. Esclareceu se tratar de uma autorização dada à seguradora para adotar a modelagem padrão regulatória de cálculo de capital de risco com certos ajustes, podendo resultar em redução da necessidade de capital. Vitor Hottum disse que esse tópico foi abordado em sua experiência junto à ASF e complementou que o uso de calibragem própria ou ajuste na modelagem regulatória para o requisito de capital de risco pode ser autorizado pelo supervisor Europeu quando justificado pela supervisionada com base em características particulares à mesma. Nesse caso, o cálculo com o ajuste substitui o requisito de capital regulatório, podendo realmente reduzir a necessidade de capital em relação ao que seria obtido sem a alteração adotada e dispensando a empresa do desenvolvimento de um modelo próprio para refletir essa situação. Contudo, ressaltou que esta medida não é um incentivo para a adoção de melhores práticas de gestão de risco e sim uma adaptação da metodologia padrão para refletir uma realidade específica da empresa. Complementou informando que lhe foi dito que apenas uma supervisionada da ASF teve autorização para adotar essa medida. Acrescentou se tratar de uma empresa que atua exclusivamente no

ramo de assistência e que há um consenso entre vários supervisores europeus de que a fórmula padrão da diretiva Solvência II não atende adequadamente as especificidades de empresas com tal característica.

Hottum prosseguiu comentando sobre as datas de execução e envio do relatório ORSA. A ASF, em linha com conclusão resultante das discussões da Subcomissão de Riscos sobre o tema, não definiu uma data fixa para a execução do ORSA por suas supervisionadas, por entender que esta deve estar vinculada à execução do planejamento estratégico de cada empresa, mantendo assim uma sinergia entre estes processos. Todavia, é definida a periodicidade mínima anual (e extraordinária, sempre que constatada alteração significativa do perfil de risco) de execução do ORSA. Quanto à data de envio do relatório para a ASF, as informações sobre o ORSA são reportadas anualmente, na mesma data para todo o mercado supervisionado. Hottum frisou que embora as supervisionadas encaminhem o relatório ORSA para a ASF em uma mesma data, eles podem se referir a datas bases distintas, conforme o período escolhido pela empresa para a execução de seu ORSA.

A seguir Vitor Hottum relatou sobre o enquadramento legal do ORSA em Portugal. O ORSA se enquadra na legislação sobre a diretiva Solvência II, que é regulada em três principais níveis de relevância.

- No **Nível I** de relevância, surge a Lei nº 147/2015 que aprovou o chamado “Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora”, ou simplesmente “RJASR”. Trata-se de uma transposição da Diretiva 2009/138/CE (Diretiva “Solvência II”) do Parlamento Europeu e Conselho e inclui adaptações julgadas necessárias para compatibilizar a citada Diretiva com o contexto do mercado de seguros Português. Cada adaptação implementada necessita ser previamente aprovada pelo Parlamento Europeu e Conselho.
- No **Nível II** de relevância tem-se o “Regulamento Delegado (EU) nº 2015/35, emitido pela Comissão Europeia, o qual complementa a Diretiva “Solvência II”.
- O **Nível III** consiste de documento de orientações relativas à avaliação interna do risco e da solvência, emitido pela Autoridade Europeia de Supervisão (EIOPA), em complemento à Diretiva “Solvência II” e ao Regulamento Delegado (EU) nº 2015/35.
- A ASF, por sua vez, emitiu diversos documentos com orientações mais específicas para auxiliar o mercado quanto ao cumprimento dos requisitos constantes dos Níveis I a III de regulação sobre o ORSA.

Como já mencionado na reunião anterior (vide Ata da 32ª Reunião dessa Subcomissão), Hottum reforçou não haver a possibilidade de dispensa de requisitos do ORSA para empresas de pequeno e médio porte. A falta de flexibilidade nesse sentido decorre da necessidade de cumprimento dos dispositivos exarados pelo Parlamento Europeu e Conselho (Diretiva “Solvência II”), as quais não preveem tal concessão. Apesar de as empresas poderem aplicar o Princípio da Proporcionalidade, de acordo com o seu porte e a complexidade de suas operações, a ASF constatou que muitas delas estão enfrentando grande dificuldade para cumprir a totalidade dos requisitos legais inerentes ao ORSA. Essa constatação, segundo Hottum, deve ser alvo de análise no caso de uma futura regulação brasileira sobre o ORSA.

Karini Madeira questionou o que a ASF considera uma empresa de pequeno e médio porte para fins de aplicabilidade do Princípio da Proporcionalidade. Hottum comentou que não há uma definição específica, cabendo ao revisor/auditor do ORSA e à ASF avaliar discricionariamente se as simplificações praticadas atendem aos requisitos do ORSA. Complementando, destacou que uma aplicação comum desse Princípio é o uso do modelo de cálculo do capital regulatório para fins de apuração das necessidades

globais de solvência da supervisionada (incluindo cálculos prospectivos e outros aspectos), de modo que a empresa evita os custos e a necessidade de dispor de técnicos qualificados para o desenvolvimento de modelos exclusivos para o seu próprio uso<sup>3</sup>.

No que tange à conceituação da expressão “**necessidades globais de solvência**”, já comentada rapidamente na reunião anterior<sup>4</sup>, Hottum disse que este conceito abrange:

- A avaliação dos riscos aos quais a empresa está ou pode vir a estar exposta, tendo em conta as eventuais evoluções futuras no seu perfil de risco, devido à estratégia de negócio da empresa ou ao ambiente econômico e financeiro; e
- Questões relacionadas à natureza e a qualidade dos elementos dos **fundos próprios** ou outros recursos adequados para cobrir esses riscos.

Victor França frisou que o conceito de “fundos próprios” citado equivale ao Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), pois diz respeito aos ativos que fazem frente à necessidade de capital.

Voltando a discussão da reunião anterior (Vide Ata) sobre o uso de metodologia própria para a apuração das necessidades globais de solvência inerente ao ORSA, Hottum reforçou que a supervisionada deve obrigatoriamente desenvolver uma metodologia própria caso se verifique que a fórmula padrão regulatória de cálculo do capital de risco não é adequada ao seu perfil de risco. Nos casos em que a empresa comprovar a aderência entre o seu perfil de riscos e demais pressupostos com aqueles considerados na metodologia regulatória é permitida a utilização desta última para a apuração de suas necessidades globais de solvência. Tal concessão pode abranger a todas as parcelas de capital de risco, ou se limitar a uma ou mais categorias específicas.

Hottum prosseguiu relatando que, sobre a aprovação de modelos internos para substituir o requisito de capital regulatório, nenhuma supervisionada da ASF obteve essa concessão, tendo sido submetido apenas um único pedido, que foi negado. Wilson Matar questionou se tal aprovação não foi concedida sequer para empresas estrangeiras. Hottum esclareceu que no caso de supervisionadas com matrizes estrangeiras a validação do modelo interno é, em geral, conduzida pelo supervisor da empresa matriz, apenas com o apoio da ASF e que, mesmo nesse contexto, nenhuma aprovação havia sido concedida até aquele momento. Contudo, observou que um único pedido de aprovação de modelo interno se encontrava em processo de análise e que abrangia somente o risco de mercado. Contudo, como a matriz da empresa em questão era sediada na Bélgica, o processo estava sendo conduzido pelo supervisor Belga, tendo a ASF uma participação reduzida.

Na sequência Hottum discorreu sobre sua experiência junto à ASF relacionada aos temas: “indicadores de desempenho”<sup>5</sup>; necessidade de o ORSA abranger todos os riscos materiais; testes de estresse e análise de cenários; como atender ao requisito de capital regulatório na autoavaliação das necessidades globais de solvência; e sobre a forma de reportar os resultados do ORSA de modo a fornecer subsídios que realmente auxiliem a alta administração da empresa em suas decisões estratégicas. Como todos esses tópicos foram abordados anteriormente (vide Ata da 32ª Reunião da Subcomissão de Riscos),

---

<sup>3</sup> Maiores detalhes podem ser vistos na Ata da 32ª Reunião da Subcomissão de Riscos

<sup>4</sup> Vide Ata da 32ª Reunião da Subcomissão de Riscos

<sup>5</sup> Na Ata da reunião anterior foram chamados de “indicadores de solvência” ou “indicadores de performance”. A partir dessa reunião optou-se por denominá-los “indicadores de desempenho” apenas por essa parecer uma nomenclatura mais adequada.

registraremos nesta Ata apenas eventuais apontamentos dos membros da Subcomissão e informações não expostas naquela oportunidade. Para maiores detalhes recorrer à leitura da Ata anterior.

Com relação aos indicadores de desempenho, Wilson Matar questionou se a ASF utilizava algum indicador de retorno sobre risco. Hottum esclareceu que os indicadores não são definidos pela ASF, a qual espera, contudo, que a supervisionada escolha esses indicadores de tal forma que eles sejam relevantes para a análise da alta administração dos resultados do ORSA e seus testes de estresse e análise de cenários. Acrescentou que, nos relatórios a que teve acesso, não se deparou com indicadores relacionados ao retorno sobre o risco, o que seria desejável.

Sobre o ORSA abranger a totalidade dos riscos materiais, Laurindo dos Anjos questionou se todos os riscos materiais precisam ser quantificados, como por exemplo, os riscos emergentes. Victor França argumentou que a pergunta deve ter relação com normativo do Banco Central, relativamente ao ICAAP, que possui seção específica sobre riscos não quantificados. França observou que, para casos em que o risco material identificado não seja possível de ser quantificado, o ideal seria que este fosse divulgado, em conjunto com as razões de sua não quantificação e uma eventual estimativa de valor (que nem sempre é possível). Laurindo ilustrou o caso com o exemplo do risco político, que, embora possa ser considerado material, dificilmente poderá ser dimensionado com precisão aceitável.

Ao falar sobre testes de estresse e análise de cenários, Hottum reforçou informação debatida na reunião anterior<sup>6</sup> de que os resultados dos testes de estresse e análise de cenários devem ser apresentados na forma de impacto sobre os indicadores de desempenho definidos pela própria supervisionada. Quanto aos indicadores de desempenho, Vitor Hottum observou que este ainda é um tópico que deve ser amadurecido segundo a ASF, mas que sua definição deve ir além dos conceitos implícitos à solvência utilizados pelo supervisor, eles na verdade devem ser importantes para a alta gestão da empresa e focar em itens como resultado, lucro/prejuízo, distribuição de dividendos, volume de prêmios emitidos, valor da ação da companhia, retorno sobre risco, etc. Na prática, alguns dos relatórios recepcionados pela ASF já caminham para este cenário, exibindo os resultados dos testes de estresse em função de impacto sobre os lucros/prejuízos, sobre o rating da empresa em agências de risco e outros itens relevantes para a tomada de decisões estratégicas. Não obstante, uma grande parcela das supervisionadas se limitou a expor esses resultados em função de itens vinculados à solvência da empresa, como o índice de solvência regulatória e o impacto sobre os fundos próprios.

Conforme também debatido na reunião anterior, Hottum recordou que os resultados dos testes de estresse não necessariamente representam agravamento das necessidades de capital. Como se trata de cenário hipotético (caso contrário já deve estar refletido no cenário base), o seu propósito é alertar a alta administração sobre turbulências que a empresa pode vir a enfrentar, de modo a permitir um planejamento prévio (planos de ação) que deve ser acionado caso, no futuro, indicadores pré-definidos apontem para a concretização iminente do cenário estudado. Daniel Volpe quis confirmar entendimento de que, no caso de um teste de estresse apontar uma insuficiência futura em relação ao capital regulatório, a supervisionada não seria obrigada a dispor de capital para cobrir de imediato essa insuficiência, mas que bastaria indicar um plano de ação para sanar tal insuficiência caso o cenário hipotético passe a ser crível. Prosseguiu questionando de que forma deve prestar contas ao supervisor caso o cenário se concretize e o plano de ação seja acionado. Hottum confirmou o entendimento exposto e explicou que, no caso de um plano de ação previsto ser acionado em função da concretização de um cenário hipotético analisado, o ORSA subsequente deve registrar esse fato e expor os resultados obtidos

---

<sup>6</sup> Vide Ata da 32ª reunião da Subcomissão de Riscos

com a aplicação do plano de ação e confrontá-los com o resultado previsto no ORSA anterior. Observou, ainda, que o plano de ação estabelecido no ORSA anterior pode ser alterado, situação na qual deve-se justificar porque as novas ações tomadas são melhores que aquelas previstas no ORSA anterior.

Foi questionado se o regulador em Portugal define testes de estresse padrões a serem incorporados ao programa de testes de estresse das empresas. Hottum respondeu que há esta possibilidade, mas que até o momento a ASF não a utilizou. Lembrou, contudo, que previamente à implantação da Diretiva Solvência II, a EIOPA promoveu os “*Quantitative Impact Studies*” que tinham por propósito de avaliar o impacto da Diretiva em cada Estado Membro e identificar tanto a necessidade de estabelecer critérios de transição para que as empresas pudessem se adequar aos novos requerimentos de capital, quanto outros ajustes necessários. Nesses estudos, que tiveram ampla adesão do mercado segurador português, foram definidos vários testes de estresse padrão que deveriam ser executados.

Wilson Matar registrou que na época da crise econômica, o Banco Central brasileiro se utilizou dessa prerrogativa, exigindo de suas supervisionadas os resultados de alguns cenários de estresse.

Comentou-se também que os testes de estresse devem levar em conta riscos relevantes para a empresa, apurando o impacto de agravamentos expressivos desses riscos nos resultados do ORSA. Victor França observou que esta tarefa pode ser bastante difícil e, trazendo a situação para o contexto nacional, questionou como determinar as alterações dos parâmetros/fatores do CMR para efetuar seu cálculo prospectivo de modo a refletir o agravamento do risco específico estressado, lembrando que essa projeção é necessária pois as necessidades globais de solvência dimensionadas nos testes de estresse devem garantir o cumprimento do requisito regulatório de capital. Vitor Hottum ressaltou que refletir o impacto do agravamento de riscos específicos em qualquer modelo de capital é realmente uma tarefa árdua e que o mercado deverá desenvolver mecanismos para viabilizar tal procedimento. Observou, então, que no caso específico do modelo padrão de capital regulatório brasileiro, os cálculos prospectivos do CMR considerariam as variações sobre os inputs do modelo, ou seja, prêmios, provisões, taxa de juros, etc. resultantes da aplicação do estresse em questão. Finalizou informando que, apesar de não ter entrado em detalhes de como de fato isso foi realizado, os relatórios submetidos à ASF mostram que suas supervisionadas foram capazes de desenvolver mecanismos para refletir os testes de estresse em seus modelos próprios e no modelo regulatório.

Passando a falar sobre a forma de apresentar os resultados do ORSA, Vitor Hottum comentou que, na existência de concessões temporárias sobre a regra geral, o ORSA deve demonstrar os resultados com e sem a referida concessão. Exemplificou com a informação de que, no caso do mercado segurador Europeu, devido ao impacto de difícil absorção sobre o capital de risco das empresas em decorrência da aplicação da Diretiva Solvência II, os Reguladores permitiram o reconhecimento gradual desse impacto ao longo de vários exercícios. Nesse caso, o relatório ORSA deve apresentar os resultados considerando o reconhecimento gradual e, também, considerando o reconhecimento integral desse impacto. A seguir Hottum citou dois exemplos do nosso mercado segurador que se enquadriam nessa situação: o parcelamento do impacto do risco de mercado quando o mesmo foi regulamentado e o uso de fatores reduzidos.

A seguir Hottum apresentou exemplos de tabelas extraídas dos relatórios encaminhados à ASF, que ilustram a forma de apresentação dos resultados do ORSA<sup>7</sup>. Foram vistas tabelas para apresentação dos resultados do cenário base e de testes de estresse, tabelas com o resultado considerando concessões

---

<sup>7</sup> Vide Ata da 32ª Reunião da Subcomissão de Riscos para mais informações

temporárias e sem as concessões temporárias. Tabelas de evolução prospectiva dos resultados da solvência regulatória e da autoavaliação das necessidades globais de solvência.

Nesse ponto Karini Madeira quis confirmar entendimento de que o patrimônio considerado para a cobertura do capital no cenário de solvência regulatória poderia diferir daquele considerado para fins da autoavaliação das necessidades globais de solvência. Vitor Hottum confirmou que sim. Traçando um paralelo ao que seria esperado em nosso mercado, comentou que ao trabalhar em sua autoavaliação das necessidades globais de solvência, uma supervisionada da Susep pode vir a considerar, em seu capital de riscos, riscos relacionados à ativos que são deduzidos para fins de apuração do nosso PLA. Nessa situação, seria razoável que ela pudesse manter nos seus ativos de cobertura (apenas para os resultados relativos à sua autoavaliação) os ativos correspondentes<sup>8</sup>. Victor França registrou que, embora compreenda essa situação, tem alguma ressalva quanto a mesma. Ele observou que esse procedimento permite que a empresa agregue uma pequena parcela de capital de risco em contrapartida a volumes que podem ser expressivos de ativos de cobertura correspondentes aos riscos que passaram a ser mensurados no capital.

Vitor Hottum comentou que, cada vez mais, a gestão por riscos passa a substituir medidas restritivas aplicadas pelo regulador. No caso em discussão, a restrição do uso de determinado ativo para a cobertura do capital de risco, devido a seu elevado risco ou complexidade de precificação, passa a ser substituída pelo modelo de cálculo do capital de risco na autoavaliação da supervisionada que, ao mensurar o risco correspondente à posse de determinados ativos, permite que se trabalhe com ativos de cobertura anteriormente vetados e relacionados aos riscos que passaram a ser adequadamente dimensionados. Exemplificando ação neste contexto, relatou que a ASF revogou normativo semelhante ao da Susep que limitava a concentração de aplicação financeira em determinados ativos, tendo optado pela adoção do princípio do “gestor prudente”, que consiste, entre outros aspectos, no fato de acreditar que o gestor tem condições de identificar e dimensionar adequadamente os riscos de suas decisões de investimentos e os inclui em seu modelo de cálculo de capital de risco.

Por fim Hottum reforçou o último tópico da apresentação, o qual já havia sido comentado na reunião anterior<sup>9</sup>, qual seja, a forma de tratamento do Grupo para fins de execução do ORSA. De modo geral, é requisitado o ORSA individual de cada supervisionada e de eventuais subordinadas (*aqui subordinada significa uma empresa posicionada abaixo da supervisionada em questão no organograma do Grupo*) que estejam sediadas em outras jurisdições (ex.: supervisionada associada ao “ORSA individual 4” do organograma exposto na última página da apresentação Powerpoint anexa à presente Ata). Não é exigido o ORSA individual de empresa que ocupe posição hierárquica superior ao da supervisionada no organograma do Grupo e esteja sediada em outra jurisdição (ex.: “Seguradora sediada em outro Estado Membro” do organograma exposto na última página da apresentação Powerpoint anexa à presente Ata). Neste último caso, sendo a empresa sediada em outro Estado Membro da UE, a ASF e suas supervisionadas vinculadas ao mesmo Grupo fornecerão os dados necessários para que o supervisor daquele Estado Membro possa analisar o ORSA consolidado do Grupo inteiro. Independentemente da execução do ORSA individual, é requerido o ORSA de Grupo abrangendo todas as empresas do Grupo sediadas em Portugal e incluindo eventuais subordinadas de outras jurisdições. Não será incluso no ORSA de Grupo uma subordinada que, no organograma, embora esteja situada na jurisdição Portuguesa, não

---

<sup>8</sup> Essa diferenciação pode ser observada na tabela intitulada “Estresse 1” da apresentação Powerpoint anexa à presente Ata. Nela os chamados “ativos próprios” associados ao requisito de capital regulatório (CMR) somam R\$ 118,9 milhões no ano de 2016, enquanto que os ativos próprios associados à autoavaliação da empresa totalizam R\$ 122,4 milhões no mesmo exercício.

<sup>9</sup> Vide Ata da 32ª Reunião da Subcomissão de Riscos

esteja ligada ao restante do Grupo supervisionado pela ASF sem passar obrigatoriamente por empresa sediada fora da jurisdição Portuguesa (ex.: supervisionada associada ao “ORSA individual 1” do organograma exposto na última página da apresentação Powerpoint anexa à presente Ata, a qual, para se conectar no organograma com as demais empresas do Grupo, é necessário passar pela “Seguradora sediada em outro Estado Membro”).

#### **4. REVISÃO DE NORMAS DE CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA**

Conforme demandado pelo mercado em reuniões anteriores, foram apresentados conceitos relacionados à função de controle atuarial. Para enriquecer a discussão, foi convidada Paloma Habib, representante da COPRA, a fim de esclarecer requisitos já vigentes quanto a aspectos atuariais.

Usando como referência inicial os dispositivos trazidos no Solvência II (Art. 48), Vitor Providente destacou como aspectos relevantes a serem tratados por uma função de controle atuarial: Provisões Técnicas, Políticas de Subscrição, Resseguro e modelagem para fins de requerimento de capital, sendo esse último com enfoque maior sobre questões quantitativas.

Em seguida, Providente apresentou os requisitos trazidos pelo ICP 8, que guardam relação direta com os requisitos do Solvência II, sendo apenas um pouco mais objetivos quanto à atuação da função de controle atuarial na especificação de produtos.

Victor França comentou ter tido a impressão de que a função de controle atuarial seria mais próxima da operação do que, por exemplo, o Gestor de Riscos (função de controle de riscos).

Em seguida, os representantes do mercado apresentaram alguns exemplos práticos de como esses requisitos são implementados em suas companhias, discorrendo também sobre a interação entre diferentes funções de controle.

Daniel Volpe disse ter vivenciado caso em que a companhia dispunha de um atuário participando ativamente no processo de *pricing* e desenho do produto junto às linhas de negócio. Tal produto era, em seguida, submetido à avaliação da área de riscos, que contava com outro atuário atuando na 2<sup>a</sup> linha de defesa, subordinado ao CRO. Nesse caso, a área de riscos tinha poder para aprovar ou não o produto.

Marcos Spiguel comentou que em sua companhia o processo ocorre de forma similar. Após definidos os parâmetros e desenho do produto, o mesmo seria encaminhado para áreas de 2<sup>a</sup> linha de defesa para avaliação, contando com um parecer da área de gestão de riscos e outro da área atuarial, sendo que a última analisa a adequabilidade do modelo utilizado e o fluxo financeiro previsto com determinado portfólio de produtos, bem como seu impacto sobre a criação ou destruição de valor como um todo.

Outros representantes informaram que tal segmentação também ocorre em suas companhias, tendo em vista que os riscos financeiros envolvidos no lançamento de novos produtos (adequação ao ROE esperado pelo acionista, acréscimo de capital, dentre outros...) seriam melhor tratados por um atuário mais afastado das unidades de negócio.

Spiguel comentou, ainda que a constituição das Provisões Técnicas (bem como a escolha pela modelagem utilizada) seria responsabilidade do atuário de 2<sup>a</sup> linha de defesa, e não do de 1<sup>a</sup> linha (área

de negócio). Nesse caso, a área de riscos seria a responsável por validar/desafiar as premissas e metodologias utilizadas pelo atuário de 2<sup>a</sup> linha de defesa na constituição das provisões técnicas.

Segundo Spiguel, no passado, o cálculo das provisões técnicas era feito por um atuário de 1<sup>a</sup> linha de defesa e validado por um atuário de 2<sup>a</sup> linha. Porém, com a criação da função de gestor de riscos, e dado o interesse desse em também validar os dados referentes às provisões para fins de gestão de riscos, bem como o fato de se passar a ter duas funções de 2<sup>a</sup> linha realizando o mesmo papel de validação, optou-se por se retirar a atribuição do cálculo das provisões do atuário de 1<sup>a</sup> linha de defesa. Essa solução teve como motivação o possível conflito de interesse que ocorreria com a participação desse atuário de 1<sup>a</sup> linha de defesa nos processos de elaboração do produto e cálculo das provisões técnicas.

Quanto à modelagem para fins de cálculo de capital, Spiguel comentou que o atuário de 2<sup>a</sup> linha de defesa não participaria nesse processo, tendo em vista eventuais conflitos de interesse no que diz respeito ao cálculo das provisões técnicas (como sua volatilidade, por exemplo) e seu efeito sobre o requerimento de capital (nesse caso, sobre o risco de subscrição). De acordo com França, tal modelo parece ir de encontro ao ICP 8, que atribui à função de controle atuarial diversas validações quantitativas.

Segundo representantes do mercado, o modelo ideal contaria com uma gerência de riscos corporativos e uma área atuarial corporativa, que responderiam a alguém fora da 1<sup>a</sup> linha de defesa, como um CRO (*Chief Risk Officer*). Nesse sentido, o cálculo das Provisões Técnicas caberia ao atuário de 2<sup>a</sup> linha de defesa, em virtude da possibilidade de se detectar uma má especificação de um produto pelo atuário de 1<sup>a</sup> linha de defesa. A validação/desafio às premissas e metodologias adotadas pelo atuário de 2<sup>a</sup> linha de defesa poderia ser feita tanto pela área de riscos da própria companhia como pela própria Auditoria Atuarial Independente, a depender da dimensão, complexidade e estrutura organizacional de cada companhia.

Laurindo dos Anjos ressaltou, contudo, que poderia estar ocorrendo certa confusão devido às nomenclaturas utilizadas nas discussões, principalmente o que foi chamado de 1<sup>a</sup> ou 2<sup>a</sup> linhas de defesa. Em alguns exemplos citados, diferenças nas estruturas organizacionais de cada empresa acabaram por afastar funções que se esperariam estar na 1<sup>a</sup> linha de defesa (ex.: *pricing* e cálculo de provisões) e que, por vezes, vêm sendo referenciadas como sendo da 2<sup>a</sup> linha de defesa.

Spiguel complementou a afirmação de Laurindo relembrando que, no mercado segurador brasileiro, as atribuições que se esperam de uma função atuarial de 2<sup>a</sup> linha de defesa nasceram antes da função de gestão de risco. Tal característica fez com que, por vezes, houvesse mais de uma função de controle fazendo a mesma validação sobre assuntos atuariais, como provisionamento, , ocorrendo um retrabalho.

Segundo Wilson Matar, em sua empresa todas as verificações acerca da adequação das provisões técnicas (como o TAP, certificação de modelo de *pricing* e certificação das reservas) passaram para uma área de 2<sup>a</sup> linha de defesa, no caso a área de riscos.

Diante da menção ao TAP, Victor França ponderou se, de certa forma, o mesmo poderia ser entendido como um processo de validação do cálculo das provisões, o que o colocaria como uma atividade da 2<sup>a</sup> linha de defesa. Paloma Habib destacou que, apesar de o TAP funcionar como ferramenta de validação das provisões técnicas como um todo, seria importante que uma função atuarial se preocupasse em verificar a correta constituição de cada uma das provisões (PPNG, PSL, IBNR,...), o que seria demandado no escopo do trabalho a ser feito pela Auditoria Atuarial Independente. Para Spiguel, a verificação de aderência às metodologias definidas em notas técnicas de provisões seriam mais uma atribuição da área

de controles internos, e não de uma função de controle atuarial. Em contraponto, Paloma afirmou que a investigação sobre a origem de problemas específicos sobre cada uma das provisões não poderia revelar, por exemplo, inconsistências na especificação de um produto, o que deveria ser identificado por uma função de controle.

Diante da grande diversidade de atribuições e alocações de responsabilidades sobre diferentes áreas apresentadas, França retomou a fala mencionando que a regulamentação do Banco Central, ao mesmo tempo que definiu uma função de gestão de riscos mais formal (área de gestão de riscos) trouxe requisitos flexíveis para a função de conformidade, que foi tratada como política no normativo, cabendo a cada empresa definir como se daria a adoção dessa política internamente. Para ele, tal flexibilidade também poderia ser adotada no caso da função atuarial. Para Spiguel, os principais focos da regulamentação deveriam ser a definição de princípios que garantam independência na atuação dos responsáveis pelas funções de controle, bem como mitigar o risco de exposição a situações de conflito de interesse, cabendo a cada empresa definir como melhor alocar as atribuições em sua realidade.

França destacou que seria importante definir quais tipos de checagem seriam as principais a serem feitas pelas diferentes funções de controle (risco, conformidade, atuarial), para então verificar se há “zonas cinzentas” de atribuições que poderiam se adequar bem a mais de uma dessas funções. Nestes casos, poderia ser pedido que cada supervisionada defina claramente quais funções realizarão tais checagens.

Daniella chamou a atenção para o fato de que o foco deveria residir sobre a definição dos papéis e responsabilidades a serem desempenhadas, e não por checagens a serem feitas. Em sua empresa, por exemplo, algumas das atribuições da função atuarial são realizadas por empresas externas, por opção do acionista, não cabendo a nenhuma área internamente.

Providente retomou a palavra para mencionar outras duas atividades com as quais a função atuarial teria relação, segundo Solvência II e o ICP 8. A primeira seria a de investimentos, em que o responsável pela função atuarial auxiliaria na escolha da carteira de ativos, devido ao seu conhecimento sobre o comportamento dos passivos atuariais, e a segunda seria a definição do arranjo de resseguro. Sem entrar em detalhes, todos os presentes concordaram com a atuação de um atuário de 2<sup>a</sup> linha de defesa nesses processos.

Em seguida, passou-se à discussão sobre o papel do “Appointed Actuary” definido no ICP 8, que, a princípio, teria como principal função ser a pessoa de referência da Companhia para atender a demandas regulatórias.

Marcos Spiguel disse entender que tal figura poderia ser o atuário de 2<sup>a</sup> linha de defesa, tendo em vista as atividades de monitoramento que o mesmo executa, em detrimento a um atuário de 1<sup>a</sup> linha. Em seguida, indagou os representantes da Susep sobre qual o papel esperado do Atuário Responsável Técnico atualmente mencionado na regulamentação.

Paloma respondeu dizendo que, em seu entendimento, o Atuário Responsável Técnico deve ser o responsável pela metodologia definida para fins de cálculo das provisões técnicas, aproximando-se mais de um atuário de 1<sup>a</sup> linha de defesa.

Spiguel comentou que, em sua Companhia, o Atuário Responsável Técnico atua como 1<sup>a</sup> linha de defesa no que diz respeito ao cálculo das provisões técnicas, e como 2<sup>a</sup> linha de defesa no que diz respeito à especificação de produtos.

Por fim, ocorreu a discussão sobre o papel da Auditoria Atuarial Independente.

Paloma iniciou informando que são exigidas diversas checagens a serem feitas pela Auditoria Atuarial Independente e questionou até que ponto seria necessário que uma função de controle atuarial procedesse a checagens similares às feitas pela Auditoria. Daniel Volpe disse entender que parte da validação do trabalho desenvolvido pelos atuários de 1ª linha de defesa já seria feita pela Auditoria Atuarial Independente, mas Victor França alertou que pode haver gaps entre as checagens que devem ser feitas por ambos.

Indagados por Providente, sobre como se daria a alocação de atribuições entre a Auditoria Atuarial Independente e a função de controle atuarial, os representantes do mercado argumentaram que o atuário de 2ª linha de defesa seria um usuário dos apontamentos feitos pela Auditoria, bem como seria responsável por acompanhar e garantir o saneamento de possíveis vulnerabilidades apontadas por essa, cabendo à 1ª linha de defesa tomar as medidas corretivas necessárias.

Paloma informou que a regulação atual já prevê que seja enviado um plano de ação, pelo atuário responsável técnico e com a assinatura de um diretor, sobre os apontamentos feitos pela Auditoria Atuarial Independente. Dito isso, questionou se não haveria o risco de redundância de trabalhos ao se alocar tal responsabilidade sobre uma função atuarial. Nesse sentido, os representantes do mercado informaram que a ciência e o acompanhamento pela função de controle atuarial seria uma boa prática de governança, garantindo que os problemas verificados sejam devidamente encaminhados.

Após as discussões sobre o tema, Providente comentou que o mais importante, por ora, seria a Subcomissão ter o entendimento de que haveria espaço para implementação de uma função de controle atuarial, atuando em harmonia com as demais figuras já existentes que tratam sobre aspectos atuariais, quais sejam o Atuário Responsável Técnico e a Auditoria Atuarial Independente, e com o gestor de risco, com a definição clara de atividades e responsabilidades a serem cumpridos.

Nesse momento, França indagou aos representantes do mercado se seria possível fazer um levantamento sobre quais seriam as principais atribuições dos atuários nas supervisionadas (tanto na 1ª quanto na 2ª linha de defesa). Os representantes do mercado informaram que poderiam se encarregar disso.

Finda essa discussão, Victor França comentou que, tendo sido cobertos todos os temas previstos para discussão preliminar da revisão das normas de Controles Internos (Sistema de Controles Internos, Auditoria Interna, Função de *Compliance*, Política de Remuneração e Função Atuarial), seria necessário ratificar a proposta de escopo apresentada pela Susep na 30ª reunião, visando à condução dos trabalhos em 2018.

Providente passou então a uma nova apresentação, que já incorporava considerações dos representantes do mercado (enviadas anteriormente por e-mail juntamente com algumas referências bibliográficas). Os principais itens discutidos foram os seguintes:

- Com relação à Circular Susep nº 280/2004, a CNseg propôs incluir, no escopo da Auditoria Interna, os relatórios circunstanciados que a norma exige, juntamente com o relatório sobre fraudes (Circular 344/2007 – cuja proposta é de revogação) e PLDFT<sup>10</sup> (Circular 445/2012 – não tratada pela subcomissão). Karini Madeira comentou ainda que, em

---

<sup>10</sup> Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

reunião com a DICON sobre a revisão da Circular 445, constatou-se forte relação entre os temas PLDFT e combate a fraudes. No final, a sensação geral foi de que as diversas exigências de relatórios hoje existentes geram confusão por adotarem diferentes periodicidades e níveis de formalização, além de, por vezes, não deixar clara a área/função responsável pelo reporte.

- Outra proposta que surgiu durante as discussões do grupo dizia respeito à inclusão, na norma que trata de penalidades (Res. CNSP 243/2011), de menção explícita ao Gestor de Riscos e outras eventuais funções de controle que venham a ser definidas, bem como à utilização da Tabela de Deficiências. Entretanto, os representantes da Susep opinaram que a falta dessa menção não inviabilizaria uma eventual aplicação de penalidade por inadequação da Estrutura de Gestão de Riscos. Além disso, Victor França disse que, como todos os demais pontos que serão tratados na revisão referem-se a Circulares da Susep, seria mais conveniente, nesse primeiro momento, não propor mudanças em resoluções do CNSP.
- Victor França lembrou ainda de proposta apresentada pela CNseg, por ocasião da elaboração do Plano de Regulação 2018, que dizia respeito à autorregulação de certificações técnicas (Res. CNSP nº 115/2004), e sobre a qual Karini Madeira havia ficado de trazer maiores detalhes. Karini reportou que a norma em questão requer certificação para profissionais que atuam em diversas áreas das supervisionadas, entre elas Controles Internos, e que a proposta da confederação seria que o próprio mercado pudesse se organizar para prover essas certificações sem a necessidade aprovação da Susep. Victor França comentou que, em termos de Gestão de Riscos o fato do Gestor de Riscos possuir certificação (em gestão de riscos, controles internos ou auditoria) conta pontos para a utilização de Fatores Reduzidos de Risco, mas não é algo obrigatório. Sendo assim, parece haver uma discrepância entre as duas abordagens e, dado que o assunto não foi discutido a fundo, não é possível dizer que há um consenso da subcomissão no sentido de que a certificação para profissionais de Controles Internos deveria ser de fato obrigatória. Além disso, por se tratar de uma Resolução do CNSP, talvez não fosse o momento de se tratar a questão, conforme comentado no item anterior. França mencionou ainda que, mesmo que o tema venha a ser discutido futuramente no grupo, as discussões seriam restritas à questão de Controles Internos, dado que o grupo não tem, a seu ver, autonomia para definir sobre outras atividades previstas na norma (ex.: regulação de sinistros).

Eugênio Duque Estrada solicitou que fossem repassados os principais pontos a serem revistos em termos da Auditoria Interna. Victor França mencionou, como principais preocupações da Susep, a possibilidade de tomada de decisão pelo Comitê de Auditoria e não pelo Conselho de Administração, bem como a garantia de acesso da Auditoria Interna ao Conselho de Administração sem a necessidade de intermediação do Comitê de Auditoria. Eugênio sugeriu que ficasse a critério do Conselho de Administração de cada companhia a possibilidade de optar pela estrutura que atendesse melhor às suas necessidades de assessoramento.

Em relação à Política de Remuneração, Karini Madeira informou que o mercado não havia enviado considerações até o momento porque o tema foi encaminhado à Comissão de RH da CNseg, onde foi solicitado que as empresas que fazem parte de conglomerados bancários (já sujeitas à regulamentação do Banco Central) trouxessem suas experiências. França sugeriu que as considerações sobre esse tema fossem trazidas na primeira reunião da Subcomissão de 2018.

Devido ao horário avançado, não foi possível discutir o tema Modelos Internos, sobre o qual os representantes do mercado fariam uma apresentação. Ficou acordado que o tema seria abordado na primeira reunião da subcomissão em 2018.

Karini Madeira aproveitou para pedir que, para o próximo ano, o grupo adotasse reuniões por videoconferência, tendo em vista que muitos dos membros precisam se deslocar de São Paulo para o Rio de Janeiro para participar das discussões. Ficou então acordado que metade das reuniões de 2018 seriam presenciais e a outra metade por videoconferência, se possível de forma intercalada. Karini comprometeu-se a informar a disponibilidade de salas de videoconferência, de forma a subsidiar a elaboração da agenda de reuniões.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.